

MPUGNAÇÃO CAUCAIA 06.22.03/2023

mensagem

ARMA CIRURGICA <cirurgicaparma@gmail.com>
ara: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br

28 de julho de 2023 às 17:2

Boa tarde segue em anexo impugnação ao edital citado.

Felipe



2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO ENTREGA.pdf**
74K

 **CONTRATO SOCIAL 17 ALTERAÇÃO PARMA...pdf**
661K

Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

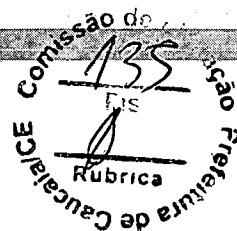
Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA
EDITAL 06.22.03



CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra para aquisição de MATERIAL PERMANENTE para o Município de CAUCAIA,, incluindo comodato de equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ao tomar conhecimento da cláusula 11.1. estabelecidas no referido Termo de Referência, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

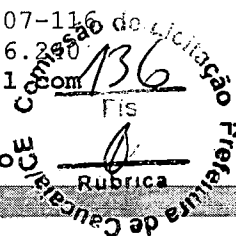
Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.200

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo



2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

3. JUSTIFICATIVAS

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas xxxxx para a entrega de MATERIAL PERMANENTE sendo esta linha é bastante extensa, sendo impossível, mesmo para a fábrica e distribuidor, manter todos os itens em estoque.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo de 45 a 60 dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de apenas 15 (quinze) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consiga fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-136

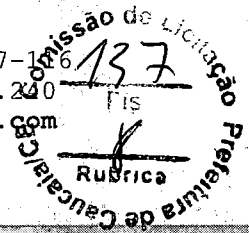
Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo



Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRICÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo 15 (quinze) dias, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 45 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Trata-se de uma Ata de registro de preços que faculta à Licitante comprar a quantidade que preze até o limite do fixado no contrato, verbi et gratia, são produtos que tem grande tempo de fabricação ou, no caso de importados, grande tempo para importação, esses fatos aumentam em muito o tempo de entrega. É facultado ao contratante, nesse caso, solicitar quantidades do produto conforme sua necessidade e interesse durante o período de 12 meses. O prazo estimado para entrega, 15 (quinze) dias é inexecutável para empresas de porte pequeno ou médio que age com seriedade quanto aos seus compromissos, como pretende a impugnante. Esse fato limita a participação de empresas de porte pequeno ou médio pois para que esses equipamentos sejam entregues em um prazo de 15 (quinze) dias necessário ter o mesmo em estoque o que como já dito é inviável manter tal valor durante um período de 12 meses.

Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-16

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668.

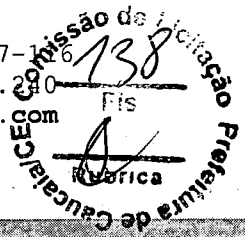
E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 -

ASSIS SP

Assis

São Paulo



4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.
- b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 28/07/2023.

Marcos Moises P. Vieira

Marcos Moises Paulo Vieira

Sócio-gerente

RG: 6412709-8/SSP/PR

CPF: 023.932.849-31

10.368.534/0001-29

CIRURGICA PARMA LTDA

**Rua General Glicerio, 286
Vila Central - CEP 19.806-240**

ASSIS - SP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRÚRGICA PARMA LTDA
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

Comissão de Licitação
139
Rubrica
MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA JUNIOR
14.000.000-X



MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29/09/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 6.412.709-8 SESP/PR expedida em 04/03/2000, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 023.932.849-31, residente e domiciliado à Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial CIRÚRGICA PARMA LTDA, com sede e foro na Rua Pedro Rangel, nº 577, sala 06, Condomínio João Lucas, bairro São João, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.304-430, com contrato social arquivado na JUCESC sob o nº 42207092600, por despacho em sessão de 18/04/2022 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29, com filial na Rua Bernardino Monteiro, nº 183, CEP 82.620-196, bairro Tingui, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com CNPJ 10.368.534/0002-00 resolvem, alterar o seu Contrato Social, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A SEDE DA sociedade passará a se estabelecer na Rua Dr. Teixeira Camartgo, nº 515, Vila Operaria, Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19804-000.

DA FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A filial da sociedade passará a se estabelecer na Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passará a ser o da comarca de Assis Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CIRÚRGICA PARMA LTDA
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29/09/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 6.412.709-8 SESP/PR, expedida em 04/03/2000, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 023.932.849-31, residente e domiciliado à Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial CIRÚRGICA PARMA LTDA, com sede na Rua Dr. Teixeira Camartgo, nº 515, Vila Operaria, Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19804-000, com contratosocial arquivado na JUCESPAR sob o nº 42207092600, por despacho em sessão de 18/04/2022 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29, com filial na Rua BertolinaKendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de AlmiranteTamandaré, Estado do Paraná. com CNPJ 10.368.534/0002-00.

http://assinabr.pscs.com.br/assinador/ver-autenticacao?chave1=cf042zFtOLa1kZb5uBD4kgfchavez2=ug8cmwaph_0kGj5CvY1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0239249931-MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/01/2023 Data dos Efeitos 27/01/2023
Arquivamento 20231767153 Protocolo 231767153 de 13/01/2023 NIRE 42207092600
Nome da empresa CIRURGICA PARMA LTDA

27/01/2023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 149388809017982
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício





Assinado por:
MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA
RS 14.621.628-X

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem por objeto sociais atividades de: representação e comércio de equipamentos, produtos, materiais de consumo e lubrificantes nas áreas medica hospitalar, odontológica, veterinária e química e manutenção de equipamentos medico hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país pelo sócio, distribuído da seguinte maneira:

SOCIO	QUOTA	%	VALOR
MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA	120.000	100	R\$
TOTAL	120.000	100	R\$

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/2002. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades a partir de 28/08/2008.

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade é exercida pelo sócio único MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete privativa e INDIVIDUALMENTE o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades ou assumir obrigações estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: Autorizado o uso e assinatura individual na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio pode fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/01/2023

Certifico o Registro em 27/01/2023 Data dos Efeitos 27/01/2023

Arquivamento 20231767153 Protocolo 231767153 de 13/01/2023 NIRE 42207092600

Nome da empresa CIRURGICA PARMA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149388809017982

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

JUCESP

Comissão de Licitação
141
Rubrica
Assinado por:
LUCIANO CARLOS SILVA JUNIOR
RS 14.652.653-X

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara sob às penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O sócio dispensa a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócio.

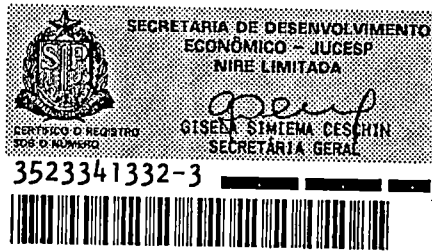
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA: declara, sob as penas da Lei, que se enquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o da comarca de Assis, Estado de São Paulo.

E, por estar justo e contratado, assina a presente alteração contratual para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itajai-SC, 02 de janeiro de 2023.

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA



JUCESP

